

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1012673-70.2020.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as conciliadoras do CEJUC, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República - MPF, dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior; o Procurador do Estado do Piauí - PGE, dr. Gabriel Marques Oliveira; e os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, dr. Daniel Araújo Marçal, dr. Carlos Antônio Moura Fé e dra. Grattyelle Bianka Teles Ferreira.

Iniciados os trabalhos, o encaminhamento proposto foi no sentido de o processo enfrentar inicialmente os temas mais polêmicos. Uma vez resolvidas eventuais resistências à publicização de dados, seria fixado um prazo para a atualização/criação dos respectivos sistemas eletrônicos. Em seguida aos temas mais polêmicos, serão analisados os demais itens ainda faltantes. A princípio, foram selecionados como itens mais polêmicos: publicização do EIA e das infrações, além das publicização do destino das multas. Nestes pontos, foram construídas as seguintes soluções, mediante debate com os presentes:

- Quanto ao destino das multas, considerando a lei estadual que criou o Fundo Estadual de Meio Ambiente, para onde devem ser destinadas as multas e taxas, o Ministério Público Federal entendeu que a pretensão veiculada na inicial foi atendida, neste tópico específico.
- Quanto ao Estudo de Impacto Ambiental EIA, a proposta é a sua disponibilização integral no sistema informatizado, exceto naqueles casos em que for decretado sigilo pela Administração, se houver o atendimento de alguma das hipóteses legais, mediante fundamentação específica. Quanto aos dados pessoais, o Estado poderá adotar métodos para evitar a ação de robôs e a coleta de dados para fins ilícitos, a exemplo da omissão de parte do CPF/CNPF na divulgação.
- Quanto à publicização das infrações (e penalidades aplicadas), a proposta é a publicização do respectivo processo administrativo, a partir da confirmação do auto de infração. A confirmação do auto de infração, neste contexto, ocorre: 1) com o pagamento da multa; 2) com o término do prazo (nos casos em que não houver impugnação); 3) com a confirmação do auto de infração pela primeira autoridade julgadora (nos casos em que houver impugnação).

O Estado do Piauí pediu que eventual acordo seja comunicado aos demais legitimados para a ação coletiva concernente ao tema, de forma a evitar nova judicialização, o que foi deferido pela MM. Juíza, que também determinou a intimação do Ministério Público do Estado para a próxima audiência.

As referidas propostas serão analisadas pelo Estado do Piauí, que deverá informar se concorda ou não, fundamentadamente, até o dia 18 de fevereiro de 2022. Uma vez apresentada a manifestação do Estado, deverá ser dada vista ao Ministério Público Federal.

M



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1012673-70.2020.4.01.4000

Fica designada <u>audiência para o dia 23 de março de 2022, às 9:30, para discussão dos tópicos</u> referidos e fixação de cronograma de cumprimento.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, inclusive intimação do Ministério Público Estadual para a próxima audiência.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí